

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.608/2005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de funções públicas de médicos plantonistas e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro do Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, as funções públicas temporárias de médicos plantonistas com as atribuições de atendimento de pacientes em plantões médicos de 6 (seis) horas nas unidades de pronto atendimento da rede pública municipal de saúde.

§ 1º O valor a ser pago por cada plantão médico será fixado de acordo com a tabela abaixo:

Especialidade	Valor Mínimo (R\$)	Valor Máximo(R\$)
Clinico Geral	186,36	260,00
Ginecologista/obstetra	186,36	260,00
Cirurgião	186,36	260,00
Ortopedista	186,36	260,00
Pediatra	186,36	260,00
Psiquiatra	186,36	260,00
Cardiologista	186,36	260,00
Anestesista	186,36	260,00

§ 2.º São atribuições dos médicos plantonistas contratados pelo Município:

I – Atender com eficiência às urgências e emergências encaminhadas ao pronto atendimento;

II – prestar tratamento clinico adequado aos pacientes, encaminhando-os, se for o caso, para a especialidade médica adequada;

III – Promover o diagnóstico das doenças e encaminhar os pacientes a outros centros de atendimento médico-hospitalar, caso não seja disponibilizado o serviço no âmbito do município;

IV – Exercer as atribuições referentes à sua especialidade médica com presteza e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Parágrafo Único. Sem prejuízo das atribuições definidas na presente Lei, o instrumento de contrato estabelecerá atribuições complementares para fiel execução do contrato.

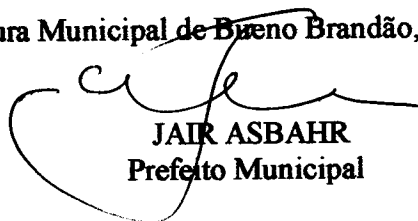
Art. 2.º - Os contratados sob o regime desta Lei não farão jus à estabilidade provisória garantida à gestante, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional, nem às férias integrais ou proporcionais.

Art. 3.º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente Lei serão realizadas sob o regime de direito administrativo e terão natureza de contrato administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município, havendo a remuneração exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas contidas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de novembro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal